



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 18:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2011, (Nº 098/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1125/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SUSPENDENDO POR PRAZO DETERMINADO A VIGÊNCIA DO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 03 DE MAIO DE 2007. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011, (Nº 093/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1105/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPRED). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2011, (Nº 101/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1128/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS COM OU SEM LICENCIAMENTO LEGAL CONFORME O PLANO DIRETOR E CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2011, (Nº 100/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1127/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE DIADEMA – LIESDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2011, (Nº 099/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1126/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONDOMÍNIO CHÁCARA 3 IRMÃOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011, (Nº 102/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.129/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



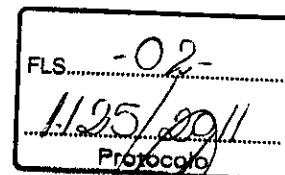
**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.125/2011

Diadema, 19 de dezembro de 2011

OF. ML. Nº 098/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar pelas razões a seguir expostas.

Como é sabido, o Município tem passado por difícil situação financeira, sendo necessário aumentar a arrecadação. No presente momento, a fonte disponível para essa finalidade é o conjunto de créditos tributários e não tributários já inscritos em dívida ativa.

Pelas regras de caráter permanente previstas na Lei Complementar 245, de 03 de Maio de 2007, o contribuinte que tiver assinado termo de confissão de dívida para pagamento parcelado de débitos pendentes, e que tenha atrasado o pagamento de alguma parcela por período superior a 90 dias, ou deixado de pagar três parcelas consecutivas, só poderá assinar novo termo de confissão de dívida por uma única vez, mas com número de prestações menor do que o previsto para os demais contribuintes. Estas são as restrições impostas para repactuação dos débitos de contribuinte que tenha dado causa ao cancelamento de seu termo de confissão de dívida.

Com a presente propositura a Administração pretende suspender até 30 de abril de 2010 as restrições impostas para repactuação dos débitos, tendo a expectativa de, com essa medida, atrair grande número de contribuintes inadimplentes e assim incrementar a arrecadação do Município.

São estas em linhas gerais as razões que motivam o envio da presente propositura, em razão da qual invocamos para sua tramitação o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto nos arts. 149, inciso I, e 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema (Resolução nº 1, de 18/12/2008), esperando poder convertê-lo em diploma legal no menor intervalo de tempo possível.

Na certeza de poder contar com a costumeira sensibilidade e o espírito público da edilidade local para matérias tão relevantes quanto aquela aqui tratada, valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON BEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-03-</u>
<u>1125/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1125/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

**SUSPENDE** por prazo determinado a vigência do artigo 15 da Lei Complementar 245, de 3 de maio de 2007

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - No período compreendido entre a data de publicação desta lei complementar e o dia 30 de abril de 2012, ficará suspensa a vigência do artigo 15 da Lei Complementar 245, de 3 de maio de 2007.

**Parágrafo Único** - Durante o período previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei Complementar, poderão ser assinados termos de acordo e confissão de dívida nas condições previstas nos artigos 1º a 13 da Lei Complementar 245, de 3 de maio de 2007, inclusive pelos contribuintes que já tenham assinado termos de acordo e confissão de dívida anteriormente, e que tenham sido rescindidos ou cancelados com fundamento no art. 14, incisos I e II, da referida Lei Complementar.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência temporária até 30 de abril de 2012, quando deixará de vigorar.

**Parágrafo Único** - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**II**





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04  
1105/2011  
Protocolo 37011

PROC. Nº 1.105/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.105/2011  
Início: 08 - dezembro - 2011  
Término: 02 - março - 2012  
Prazo: 45 dias  
Mário Wilson Pedreira Reali  
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e altera redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2011, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2012	12,93 %	2,07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(\*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 258, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** - .....

**Parágrafo único** - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão e serão ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do quadro de carreira do Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco) anos.”

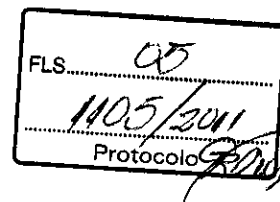
**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*we*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

**Art. 46** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2011

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**III**



PROJETO DE LEI Nº 133 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-02-</u>
<u>1.128/2011</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>1.128/2011</u>	
Objeto: .....	
Término: .....	
Prazo: <u>45 dias</u>	
.....	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 1.128/2011

Diadema, 19 de dezembro de 2011

OF. ML. Nº 101/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação.

As regras propostas no projeto em questão propiciam a oportunidade da regularização de edificações que não passaram pelo processo legal (aprovação e licenciamento nos órgãos públicos), tendo por finalidade minimizar o impacto causado pelo não cumprimento das posturas edilícias municipais, garantindo, porém, condições mínimas de salubridade, estabilidade, condições de higiene, habitabilidade e segurança de uso, previstas na legislação municipal.

O direito de construir está sujeito às restrições de caráter regulamentar, em especial o licenciamento legal, todavia, infelizmente, por inúmeros motivos, ocorrem edificações que não guardam simetria com as normas do código de obras, o que causa desordem urbanística, assim, a regularização das construções que foram edificadas sem licenciamento legal é importante medida que visa impedir o uso da propriedade de forma nociva à saúde, contrária à segurança ou qualquer outro motivo de interesse público dessa natureza, com liberdade ampla, dentro da órbita reclamada pelo bem-estar coletivo e do respeito à substância do próprio direito de propriedade.

Logicamente, as pessoas não se encontram em situação irregular por vontade própria, na maioria das vezes foi à força das circunstâncias que os obrigaram a aceitar o que lhes foi oferecido por absoluta falta de opção, ou por uma questão de ordem financeira ou por absoluto desconhecimento da legislação pertinente.

Por fim, cabe salientar que a proposta ora apresentada não implicará em perda de receita, sendo que, na realidade, a tendência é de aumento na arrecadação, pela possibilidade de trazer para a formalidade as construções irregulares.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... <u>-03-</u> .....
<u>1128/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1128/2011

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1128/2011</u>
Início: .....
Término: .....
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - No prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, as edificações concluídas que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, poderão obter sua regularização por meio da expedição do Certificado de Regularidade da Edificação, desde que apresentem condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso e que atendam as disposições desta lei.

**§ 1º** - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja, à data da publicação desta Lei, em condição de ser habitada e/ ou utilizada, que apresente a estrutura completa com todos os seus elementos, isto é, cobertura, vedação e que garanta condições de pleno funcionamento das funções para o uso a qual pleiteia a regularização e que possua suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias executadas.

**§ 2º** - As condições de higiene, estabilidade e segurança de uso das edificações deverão ser atestadas através de laudo técnico efetuado por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, registrados junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica e quando necessário do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

**§ 3º** - As edificações que estiverem dispensadas por esta Lei da apresentação do Laudo Técnico efetuado por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo e registrado junto à Prefeitura Municipal de Diadema, acompanhado do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica deverão apresentar Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário, assumindo que as construções objeto da regularização possuem as condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso e atestando que esta ciente das suas responsabilidades civis decorrentes de eventuais vícios decorrentes das construções.

**Art. 2º** - Não se enquadram no disposto do artigo anterior desta Lei, as edificações que:

I. Avancem sobre faixas de manutenção dos cursos d'água definidas no Plano Diretor, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e faixas de domínio de rodovias e demais faixas *non aedificandi* e que avancem sobre o alinhamento dos logradouros públicos e áreas públicas;

II. Estejam em desacordo com a Legislação Estadual de zoneamento industrial, a Lei de Proteção aos Mananciais e Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal;

III. Não atendam as categorias de uso e subcategorias de uso previstas nas Zonas e Áreas estabelecidas pelo Plano Diretor Lei Complementar 273 de 08 de Julho de 2008 e demais exigências previstas em lei quanto a atividade exercida no imóvel, não sendo passível de regularização os usos não conformes;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
11/28/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

IV. Estejam em desacordo com os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 do Código de Obras e Edificações, Lei Complementar nº 59/96, com exceção das construções com uso residencial com até 3 ( três ) pavimentos e com total de área construída de até 150m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - As construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei com uso unifamiliar e multifamiliar e as de uso misto residencial com outra categoria de uso edificadas em loteamentos com infraestrutura em lotes inferiores a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), implantados em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS 1 e 2) e os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) com ou sem Certidão de Diretrizes emitida pela Divisão de Controle.

**Art. 4º** - As construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei que possuam área edificada acima do Índice de Aproveitamento (IA) básico, até o limite do Índice de Aproveitamento (IA) máximo estabelecido para cada subcategoria de uso previstas nas Zonas de Uso ou Áreas Especiais definidas no Plano Diretor Lei Complementar nº 273 de 08 de julho de 2008, poderão obter sua regularização conforme cálculos estipulados na Lei nº 2.303, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação, nos seguintes casos:

I. Para residências unifamiliares e multifamiliares, concluídas com área total de construção de até 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), acompanhado: de croqui contendo o perímetro da edificação, discriminando no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e a áreas já regularizadas anteriormente e o total de área construída; Termo de Responsabilidade e Ciência assinado pelo proprietário; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis; cópia do IPTU do último exercício; cópia do RG e CPF do requerente, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido;

II. Para residências unifamiliares e multifamiliares acima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), de área construída, as edificações de uso misto, as áreas comerciais e industriais, acompanhado: de 03 (três) vias de projeto completo, contendo cortes e fachada, discriminando no quadro de áreas as áreas a serem regularizadas e áreas já regularizadas anteriormente e o total de área construída; cópia do título de propriedade do terreno, independente de estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis, que será confrontado com o cadastro imobiliário, cópia do IPTU do último exercício, cópia do RG e CPF do requerente; Laudo técnico avaliado por profissional habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); cópia da Carteira de Registro do profissional na Prefeitura Municipal de Diadema, ficando a cargo do requerente ou autorizado, a retirada do mesmo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o deferimento do pedido;

III. Em Áreas de Proteção aos Mananciais serão anistiadas as edificações que solicitarem a sua regularização através desta Lei desde que apresentem o devido licenciamento expedido pela Cetesb conforme definido pela Lei Estadual nº 13.579 de 13 de Julho de 2009 .

IV. Os requerimentos solicitando o Certificado de Regularidade da Edificação para construções que se enquadrem no disposto no inciso I que apresentem toda a documentação exigida conferida pelo SAA e tenham verificadas a veracidade das informações apresentadas no croqui através de vistoria efetuada pelo SFOP terão seu Certificado de Regularidade da Edificação expedido automaticamente pela SEHAB.

**Art. 6º** - Os serviços administrativos decorrentes da regularização das edificações de que trata essa Lei serão remunerados mediante preço público.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 05 -
1128/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**§ 1º** - O preço público que se refere o "caput" deste artigo será calculado e cobrado na seguinte conformidade:

- I. Indústrias: à razão de 2,0 (duas) UFD's por metro quadrado ou fração;
- II. Comércio e serviços: à razão de 1,0 (uma) UFD por metro quadrado ou fração, maior que 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- III. Residências e de Uso Misto: à razão de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFD por metro quadrado ou fração, exclusivamente para construções de uso residencial com área acima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**§ 2º** - Nos incisos I a III do parágrafo anterior, o valor mínimo para a cobrança do preço público será de 20 (vinte) UFD's.

**Art. 7º** - Para as regularizações no que se trata o artigo 5º, o prazo máximo para atendimento de "comunique-se" no processo, será de no máximo 30 (trinta) dias, após, o mesmo ficará sujeito ao indeferimento do pedido ou anulação da regularização da edificação e aplicação de sanções cabíveis, devendo o mesmo ser arquivado.

**Art. 8º** - São isentas da incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), as regularizações de edificações que se refere o § 1º, do artigo 5º desta Lei, sendo que para as demais regularizações incidirá o ISSQN sobre a área excedente a 150m<sup>2</sup>, desde que não comprovada a sua pré-existência de cinco anos.

**Art. 9º** - As coberturas de estrutura removível, poderão ser regularizadas como equipamento através de solicitação de Alvará de Instalação de Equipamento e de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações instituído pela Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996.

**Art. 10** - Para as regularizações que se trata o artigo 5º, o prazo máximo para atendimento de "comunique-se" no processo, será de no máximo 30 (trinta) dias, após, o mesmo ficará sujeito ao indeferimento do pedido ou anulação da regularização da edificação e aplicação de sanções cabíveis, devendo o mesmo ser arquivado.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Determinar a vistoria na edificação, através do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SFOP), sendo que a análise e devida aprovação através do Serviço da Análise e Aprovação (SAA) da Divisão de Controle Urbano (DCU), para posterior expedição do Certificado de Regularidade da Edificação;
- II. Verificar a veracidade das informações e atendimento às exigências previstas nesta lei, mesmo após a emissão do Certificado de Regularidade de Edificação, em qualquer situação prevista nesta Lei, tendo como parâmetro o Cadastro Imobiliário, da Divisão de Tributos Imobiliários.

**§ 1º** - As eventuais obras necessárias à adequação das construções serão solicitadas por meio de comunicado protocolizadas pelo responsável, devendo ser executadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** - Constatada, a qualquer tempo, divergências nas informações, o não atendimento às exigências desta Lei ou discrepâncias aos valores recolhidos, o requerente será notificado a saná-los ou prestar esclarecimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. .... - 06
1.128/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Art. 13.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



**ITEM**

**IV**



PROJETO DE LEI Nº 134 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
1127/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1127/2011

Diadema, 19 de dezembro de 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1127/2011  
Início:.....  
Término:.....  
Prazo: 45 dias  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 100/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, na forma que especifica.

A presente propositura visa conceder à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA subvenção social, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para que a mesma promova ações para a realização do Carnaval 2.012, no Município de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1341/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
<u>1127/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.127/2011

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1.127/2011</u>
Início: .....
Término: .....
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>[Assinatura]</u>

**CONCEDE** subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, na forma que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para que a mesma promova o Carnaval 2012 do Município de Diadema.

**Art. 2º** - Participação do carnaval 2.012, as Escolas de Samba abaixo relacionadas:

1. GRUPO I:

- 1.1. GRCES UNIDOS DA VILA;
- 1.2. GRCES UNIDOS DE VILA ALICE;
- 1.3. GRCES ELDORADO ESTAÇÃO DO SAMBA;
- 1.4. GRCES UNIDOS DE VILA NOGUEIRA;
- 1.5. GRCES RAPOSA DO CAMPANÁRIO;
- 1.6. GRES ESTOPIM DA FIEL.

2. GRUPO II

- 2.1. GRCES UNIDOS DA SERRARIA;
- 2.2. GRCES UNIDOS DA SANTA CRUZ;
- 2.3. GRCES FANTASIA E REALIDADE;
- 2.4. GRCES MOCIDADE INDEPENDENTE DO JARDIM INAMAR.

3. BLOCO:

- 3.1. Bloco Axé Afoxé Odara.

**Parágrafo Único** - No ato do recebimento da subvenção, a LIESDA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Atestado de Funcionamento atualizado;
- II. Estatuto da Entidade;
- III. Ata de Eleição da última diretoria;
- IV. Cartão do CNPJ;
- V. Certidão Negativa de débito junto ao INSS - CND
- VI. Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS - CRF;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Federais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
1.12.1/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

- VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários;
- X. Certidão de Tributos Estaduais;
- XI. Dados bancários de conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos.

**Art. 3º** - A não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados no artigo anterior, impedirá o repasse previsto no artigo 1º à LIESDA.

**Art. 4º** - A LIESDA deverá utilizar os recursos financeiros, única e exclusivamente, na aquisição de artigos e serviços relacionados com o Carnaval 2.012, com a contratação de infraestrutura dos desfiles cujas especificações encontram-se descritas no anexo único, que faz parte integrante da presente lei, ficando autorizados os gastos nas seguintes despesas:

- I. Transporte de integrantes de Escolas de Samba;
- II. Transporte de instrumentos, de carros alegóricos, de alegorias pertencentes às escolas de samba listadas no Artigo 2º;
- III. Aquisição de materiais necessários à confecção de fantasias e alegorias para o desfile;
- IV. Contratação de serviços de costureiros, carnavalescos, mestres de bateria, confecção de esculturas e carros alegóricos, confecção de costeiros.
- V. Na premiação dos membros da Corte do Carnaval 2.012;
- VI. Na aquisição e confecção de Coroa, faixas e chave da cidade para o Carnaval 2.012;
- VII. Na contratação dos jurados para o Carnaval 2.012;
- VIII. Na contratação de locação da Infraestrutura para os desfiles, de acordo com os itens listados e especificados no anexo único, da presente lei.

**Parágrafo Único** - Os gastos com pagamento de serviços a pessoas físicas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da subvenção que for repassada as Escolas de Samba participantes.

**Art. 5º** - A contratação da infraestrutura do desfile deverá estar em consonância com as especificações descritas no anexo único e deverão, previamente, ser aprovadas pelo departamento competente da Secretaria de Serviços e Obras (SSO) do Município, sob pena de glosa da subvenção, obrigando a LIESDA a restituir o valor pago aos cofres da Municipalidade.

**Art. 6º** - A LIESDA deverá prestar contas dos recursos recebidos, bem como da efetiva participação das escolas de samba no carnaval 2.012, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de finalização do evento.

**§ 1º** - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na imediata suspensão de quaisquer benefícios a LIESDA, além da exclusão da participação em eventos futuros.

**§ 2º** - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** - Para fins de prestação de contas serão validados os recibos e notas fiscais emitidos em nome da LIESDA, a partir do recebimento da subvenção e com data inferior ao término das festividades do Carnaval 2.012.

**§ 1º** - Para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, os documentos:

- I. Só terão validade se emitidos em nome da LIESDA, sendo que inclusões posteriores à emissão, se comprovadas, invalidarão os mesmo;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 05
1124/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

- II. Os recibos emitidos por pessoas físicas só terão validade se estiverem com firma reconhecida em cartório;
- III. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com outros vícios que possam por em dúvida sua autenticidade.
- IV. Notas fiscais de prestação de serviço somente serão aceitas se estiverem preenchidas com todas as informações do serviço executado;
- V. Notas fiscais e cupons fiscais de aquisição de material somente serão aceitos se estiverem preenchidos com todas as informações dos bens adquiridos (quantidade, valor unitário, descrição do material, valor total).

§ 2º - Se os documentos constantes no parágrafo anterior estiverem com irregularidades, os valores não aceitos deverão ser restituídos aos cofres do município, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitida a substituição dos mesmos.

§ 3º - Para prestação de contas não serão aceitos:

- I. Despesas com alimentação dos membros da agremiação durante os preparativos;
- II. Dispêndio com combustíveis e estacionamento;
- III. Compras de ferramentas, equipamentos de som e instrumentos musicais;
- IV. Despesas com manutenção da sede da LIESDA;
- V. Despesas bancárias;
- VI. Gastos com manutenção ou reforma de instrumentos musicais superiores ao limite de 10% (dez por cento) do valor da subvenção, repassado às escolas de samba participantes dos desfiles do carnaval 2012, relacionadas no artigo 2º.

§ 4º - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos listados abaixo, além da comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos, sob pena de ser considerada irregular:

- I. Atestado de Funcionamento atualizado;
- II. Estatuto da Entidade;
- III. Ata de Eleição da última diretoria;
- IV. Cartão do CNPJ;
- V. Certidão Negativa de débito junto ao INSS – CND
- VI. Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS - CRF;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários,
- X. Certidão de Tributos Estaduais;
- XI. Balanço Patrimonial da entidade;
- XII. Inventário do Ativo da LIESDA;
- XIII. Extrato bancário da movimentação dos recursos afim de comprovação da regular aplicação e conferência da conciliação bancária.

§ 5º - Todos os comprovantes de despesas que tenham sido pagos com recursos da Municipalidade deverão ser carimbados constando as informações abaixo: "DESPEAS CUSTEADAS COM RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO COM A PMD, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_ E LEI AUTORIZADORA N.º \_\_\_\_\_".

§ 6º - Todos os pagamentos efetivados pela LIESDA para terceiros, deverão ser realizados por meio de movimentação bancária em conta exclusiva aberta para recebimento dos valores da subvenção e para conferência de conciliação bancária, a exceção dos valores repassados às escolas de samba participantes dos desfiles.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 06
1127/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Art. 8º** - A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei será repassada, conforme o cronograma abaixo:

- I. Valores das agremiações constantes do artigo 2º desta lei, até o dia 20 de janeiro de 2012;
- II. Valores para infraestrutura constante do anexo único desta lei, de acordo com a medição dos trabalhos realizados pelo departamento competente da Secretaria de Serviços e Obras (SSO) do Município.

**Art. 9º** - A execução desta Lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS.....-07
1127/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA – CARNAVAL 2.012**

1. **MONTAGEM DE TENDAS PARA SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS PELA PMD:** Serviços de montagem de 03 (três) tendas, com fechamentos laterais, em local a ser determinado pela Municipalidade, medindo aproximadamente 5,00 X 5,00 metros, com as seguintes destinações: Saúde, Polícia Militar e Crianças Perdidas.
2. **FECHAMENTO:** 150 metros lineares de fechamento metálico para o posto de gasolina.
3. **FORNECIMENTO DE GRADIL:** Características: Fornecimento de 300 metros de grade, para isolamento da área da Concentração e segurança das Escolas de Samba.
4. **EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO EM 400M DE AVENIDA:**
  - 4.1. Sonorização de toda a extensão da pista de 400 metros (sendo 50 metros para a área de concentração, 300 metros para a área de desfile e 50 metros para a área de dispersão), com nível de pressão sonora (SPL) igual a 120 dB, mais ou menos 4 dB, com resposta de frequência de 50 Hz a 16 KHz + 3 dB, com ROOL-OFF de 3 dB por oitava a partir de 2 KHz, podendo esta ser de 30;
  - 4.2. As áreas de concentração de dispersão deverão possuir um sistema independente da cabine central, porém interligada à mesma para que seja possível sonorizar as três áreas com fontes (microfone, cd, tape deck) distintas simultaneamente;
  - 4.3. Carro de Som: O retorno de puxadores, a uma distância de 5 (cinco) metros. Deverá fornecer um SPL de 116 dB, com HEAD ROOM de 10 dB. Caso sejam utilizadas as laterais do veículo, deverão ser empregados conjuntos idênticos em ambos os lados;
  - 4.4. Monitoração dos instrumentos de harmonia, além das caixas de monitor, deverão ser fornecidos amplificadores combos de guitarra, com potência de 100 a 150 watts e 02 falantes de 12 polegadas, que deverão estar fisicamente colocados na lateral do carro;
  - 4.5. Captação do som para os puxadores: deverão ser fornecidos 06 microfones dinâmicos, hipercadilóides, de resposta plana, sem fio, com sistema UHF;
  - 4.6. Para maior segurança, deverá contar com um SET de STAND BY com microfones das mesmas características, porém com cabo;
  - 4.7. Para a captação da bateria, deverão ser dividida em 04 (quatro) itens: surdos, caixas, repiniques e tamborins e instrumentos de frente;
  - 4.8. Deverão ser utilizados microfones do tipo CONDENSADOR PZM – “BOUNDARY MIC’S”;
  - 4.9. Para captação dos instrumentos de harmonia, por serem acústicos, deverão ser feitos através de captadores de contato;
  - 4.10. A transmissão de sinais entre o carro de som e a cabine de som deverá ser feita via cabo, contando com uma reserva para caso de pane;
  - 4.11. Deverá fornecer um carro similar para STAND BY;
  - 4.12. Deverá possuir um sistema de comunicação para os vários setores opcionais;
  - 4.13. O fornecimento de AC a cada área deverá assegurar a confiabilidade e segurança do sistema, para garantir que não haja falhas de fornecimento ou variação de tensão durante os desfiles, e prover que o sistema não esteja sujeito a problemas de aterramento, tais como choques elétricos, DDP's em cabos de sinal e zumbidos de áudio;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 08
1127/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

- 4.14. Apresentação de projeto completo, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, com especificação completa dos equipamentos e respectivos componentes a serem utilizados para a realização do objeto, constando: características técnicas, marca, modelo e demais elementos informativos necessários à avaliação de sua qualidade;
- 4.15. Em caso de pane de algum equipamento, a empresa deverá manter equipe técnica para conserto ou troca imediata de equipamentos, durante todo o evento;
- 4.16. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados para testes, 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos eventos e, deverão estar à disposição até o término dos mesmos.

**5. ILUMINAÇÃO DA AVENIDA:**

- 5.1. Instalação de rede elétrica para a avenida para energizar 21 postes retos metálicos de 10 metros de altura já instalados, com refletores, lâmpadas vapor metálica e reatores (expostos), totalizando cada poste 4.000 watts de potência;
- 5.2. Iluminação desde o início da arquibancada até abaixo da Rodovia dos Imigrantes, área de concentração, em aproximadamente 250m de extensão, com instalação de uma luminária com lâmpada vapor metálico de 400W, uma a cada 30m;
- 5.3. Iluminação na área posterior da arquibancada, por toda a sua extensão. Instalar luminárias com lâmpadas vapor metálico de 150W, uma a cada 30m;
- 5.4. A rede elétrica instalada deverá ser removida após o término do evento;
- 5.5. A empresa deverá manter equipamentos (quadro de comando, reatores e lâmpadas) para troca imediata, caso as que estão instaladas na avenida apresentem algum problema;
- 5.6. O projeto de distribuição de cargas e dimensionamento de circuitos é de responsabilidade da contratada, que deverá apresentar ART específica, assinada por engenheiro eletricitista e que deverá ser recolhida e entregue ao engenheiro responsável da PMD.

**6. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS EM BARRACAS**

- 6.1. Implantação de iluminação e tomadas em 30 barracas no campo do Taperinha;
- 6.2. O dimensionamento dos cabos, rabichos e proteção, bem como o estiramento, ficam a cargo da empresa. Limite máximo de corrente de 60 A;
- 6.3. Cada barraca e/ou trailer deverá ser abastecido com 02 (duas) lâmpadas de 100W x 127V, 01 (uma) tomada de 127V e 01 (uma) tomada de 230V.

**7. GERADORES PARA O CARNAVAL:**

- 7.1. Fica a cargo da empresa solicitar reforço na rede de energia da Av. Ulisses Guimarães à Concessionária de Energia, porém, a mesma deverá fornecer energia alternativa (geradores de energia) sendo que um deles com capacidade para abastecer toda a avenida e palco (iluminação, som, etc.) e o outro para o palco dos bailes (iluminação, som, etc.). O dimensionamento da carga necessária e especificação da capacidade dos geradores são de responsabilidade da empresa;
- 7.2. Geradores, que atendam a necessidade do evento, cada, silenciadas, Stemac, fechamento trifásico 220/380/440 - motor Cummins, rotação 1800RPM, com operador e combustível (Diesel);
- 7.3. Fica a cargo da empresa contratada o transporte de ida e volta dos equipamentos, alimentação dos operadores e o abastecimento de combustível do gerador;
- 7.4. Os equipamentos deverão ser instalados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, para a realização dos testes, com apresentação do cálculo das demandas necessárias;





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -09
1.127/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

7.5. Os serviços serão supervisionados por um (a) Engenheiro (a) indicado pela da Secretaria de servidos e Obras da Municipalidade.

**8. BANHEIROS QUÍMICOS PARA O CARNAVAL:**

- 8.1. 10 cabines sanitárias portáteis, modelo luxo feminino, equipadas com caixa de dejetos com tratamento químico;
- 8.2. 05 cabines sanitárias portáteis, modelo luxo, masculino, equipadas com caixa de dejetos com tratamento químico;
- 8.3. 05 cabines sanitárias químicas portáteis, equipadas com caixa de dejetos com tratamento químico, modelo luxo, especialmente adaptadas para deficientes físicos;
- 8.4. A manutenção e higienização será ser feita por sistema de sucção, realizada pela contratada;
- 8.5. A empresa deverá manter 01 (hum) funcionário para cada 10 banheiros para limpeza e recolhimento de papéis durante todo o período do evento (para banheiros masculinos e femininos);
- 8.6. Papel higiênico necessário para todos os dias do evento;
- 8.7. Caso os banheiros químicos necessitem de abastecimento de água, a empresa é responsável por manter um caminhão pipa ou outra estrutura alternativa para a realização do abastecimento;
- 8.8. A empresa é responsável pela instalação elétrica, inclusive com fornecimento de material e mão de obra, para os sanitários;
- 8.9. Os banheiros químicos serão instalados nos locais indicados pela coordenação do Carnaval da Municipalidade.

**9. EMPILHADEIRAS E SERVIÇOS DE OPERADORES PARA O CARNAVAL**

- 9.1. 02 empilhadeiras com capacidade para 2,5 toneladas, com operadores, equipadas com plataforma de madeira para içamento de pessoas;
- 9.2. As empilhadeiras serão utilizadas somente no dia do desfile;
- 9.3. Deve ficar a cargo da empresa contratada: a segurança do seu equipamento, a montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos durante o evento, alimentação dos funcionários e transporte dos equipamentos.

**10. CONFECÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DO CARNAVAL:**

- 10.1. Confecção material de divulgação e decoração para o Carnaval conforme especificações abaixo, incluindo fotolito, papel e impressão: 500 (quinhentas) Camisetas brancas de boa qualidade, sendo 400 (quatrocentas) no tamanho G e 100 (cem) no tamanho GG, com estampas em 4 cores, na frente e atrás e Decoração da avenida, do lado oposto à arquibancada, com temas alusivos ao carnaval, podendo ser utilizado tecidos, vinil, sucatas etc.
- 10.2. A arte final será preparada pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura, que enviará os disquetes para a empresa providenciar a impressão;
- 10.3. O prazo para entrega das camisetas deverá ser de 03 (três) dias antes do início do evento, na Secretaria de Cultura.

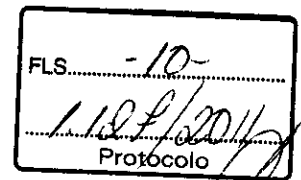
**11. CONTRATAÇÃO DE JURADOS:**

- 11.1. Deverão ser contratados 11 (onze) jurados para julgamento dos quesitos: enredo, alegorias e adereços, harmonia, evolução, fantasia e destaque, conjunto; comissão de frente; samba enredo e melodia; mestre-sala e porta bandeira e bateria;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

11.2. Os jurados deverão ser pessoas com notório conhecimento na área e sem qualquer vínculo com a cidade de Diadema ou quaisquer das Escolas de Samba participantes dos desfiles;

11.3. Os mesmos jurados deverão trabalhar nos dois dias do desfile.

**12. SEGURANÇA PATRIMONIAL:**

12.1. Equipe de segurança patrimonial composta por 15 elementos devidamente treinados, com rádio comunicador, durante o evento.

**13. ARQUIBANCADAS:**

13.1. Em estrutura tubular, com capacidade para 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, ocupando um espaço linear de 225 metros e 6 (seis) degraus, estando o 1º piso no mínimo a 1,20m de altura em relação ao solo;

13.2. A face posterior da arquibancada deverá ter fechamento com o mesmo tipo de material em toda a sua extensão, inclusive nos acessos das escadas, com madeirite ou chapa galvanizada.

13.3. Todo o fechamento deverá ser pintado, sendo que a cor deverá ser definida pela comissão organizadora da Municipalidade;

13.4. A altura do guarda-corpo de proteção da arquibancada não deverá ser inferior a 1,20m. na parte frontal, sendo fechada com tela ou travessas metálicas cuja distância entre as mesmas deverão ser no MÁXIMO 15cm. e na parte superior não deverá ser inferior a 1,80m;

13.5. As arquibancadas deverão ter escadas de acesso / saídas de emergência no máximo a cada 20 metros;

13.6. Na face frontal da arquibancada, deverá ter fechamento com "vinil" ou tecido, desde o solo até o nível do 1º piso, na cor a ser definida pela comissão organizadora da Municipalidade.

13.7. Deverá haver acompanhamento técnico especializado;

13.8. A contratada deverá dispor de um engenheiro no local da montagem da estrutura, durante todo o período de execução dos serviços;

13.9. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura das arquibancadas e camarotes para vistoria técnicas da Contratante, para possíveis ajustes que se adequem a segurança do evento;

13.10. A contratada deverá instalar 12 extintores de incêndio com tipo de carga e capacidade de acordo com o objeto, sendo necessário elaborar projeto detalhando a localização dos mesmos na avenida;

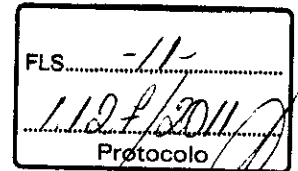
13.11. A contratada deverá apresentar relação de brigadistas com curso específico de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros;

13.12. Impõe a contratada: Supervisão técnica durante a montagem, desmontagem e período relativo à realização dos eventos; Locação de todos os equipamentos necessários às montagens; Mão de obra para montagem e desmontagem; Encargos sociais trabalhistas, fiscais, bem como taxas, seguro para equipamentos e contra terceiros, e demais ônus; Transporte de ida e volta de todo o material; Projeto executivo e responsabilidade técnica da arquibancada e camarotes assinados pelo Engenheiro responsável; Recolhimento e apresentação de A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica); que deverá ser apresentada em tempo hábil para obtenção da AVCB; Seguro de responsabilidade civil para danos que possam ser causados à execução da obra, ao município, a usuários ou a terceiros de qualquer natureza;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

- 13.13. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o projeto estrutural com o respectivo memorial de cálculo e especificação dos materiais com assinatura do engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA.

**14. CAMAROTE DE AUTORIDADES:**

- 14.1. Deverá ser montado um camarote com dimensões de 5,00m por 5,00m, cobertos com pé direito mínimo de 3,00 m, estando o nível do piso no mínimo a 1,40 m do solo, as laterais e fundos deverão ser fechados até o teto, com material tipo "octanorm" e a parte frontal, com guarda corpo na altura mínima de 1,20m confeccionado do mesmo material ("octanorm"); O piso deverá ser revestido com forração ou outro material previamente autorizado pela comissão organizadora da Municipalidade. O mesmo se aplica à cor a ser utilizada no revestimento do piso.

**15. CAMAROTE DA CORTE:**

- 15.1. Deverá ter área mínima de 25(vinte e cinco)m<sup>2</sup>, com fechamento até o teto em todos os lados, devendo existir 01 porta de acesso com largura mínima de 0,80 m e ventilação adequada à área, subdividida internamente em 02 (dois) ambientes, confeccionado com material tipo "octanorm", contemplado com ar condicionado.
- 15.2. Deverá ser previsto espaço suficiente para a instalação de um sanitário químico. Neste camarote deverão estar disponíveis 01 mesa e 6 cadeiras plásticas brancas, 01 espelho de corpo inteiro e 01 arara (cabide para roupas);
- 15.3. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a logística produção e alimentação, da corte do carnaval, durante o evento, inclusive a premiação de acordo com as determinações da Contratante.

**16. CAMAROTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA:**

- 16.1. Deverá ser previsto na arquibancada área para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida com um camarote de 16(dezesseis)m<sup>2</sup>, cobertos com pé direito mínimo de 3,00 m, estando o nível do piso no mínimo a 1,20 m do solo, os fechamentos laterais, frontais e posterior deverão ser feitos nos mesmos moldes da arquibancada. O piso deverá ser confeccionado de material ou outro material previamente autorizado pela comissão organizadora da Contratante;
- 16.2. O acesso à área para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida deverá ser feito, na parte posterior da estrutura, através de rampas (com inclinação entre 6% e 8% e largura entre 1,50 a 1,80 m) ou equipamento eletromecânico, que deverá estar sinalizado com o SIA (Símbolo Internacional de Acesso) em tamanho adequado à sua identificação à distância.

**17. CABINES PARA OS JURADOS DO CARNAVAL:**

- 17.1. 11 cabines, medindo 2,00 x 2,00m.
- 17.2. As guaritas deverão conter escada de acesso para o jurado;
- 17.3. A montagem, desmontagem, transporte e instalação elétrica das guaritas serão de responsabilidade da contratada;
- 17.4. Deverá ser previsto para todas as áreas de camarote, iluminação adequada e 02 (dois) pontos de tomadas 110 V.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -12-
1.127/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**18. CONFEÇÃO DE DOIS TOTENS E UM PORTAL:**

- 18.1. Confeção de dois totens infláveis medindo 5m de altura x 2m de largura;
- 18.2. Portal inflável em através de motores silenciosos, confeccionado em PVC, medindo 12m de altura x 10m de largura adesivado e/ou silkado com a arte do Carnaval, fornecida pelo Departamento de Comunicação da Municipalidade;

**19. FORNECIMENTO DE TROFÉUS E DA CHAVE DA CIDADE:**

- 19.1.11 (onze) troféus de participação, medindo aproximadamente 60 cm de altura com acabamento dourado e com motivos carnavalescos. Cada troféu deverá conter uma placa gravada com os dizeres: "Participação Carnaval 2012 – Enredo: \_\_\_\_\_ Prefeitura do Município de Diadema – Gestão \_\_\_\_\_ - Brasão Municipal e \_\_\_\_\_ Logomarca da Administração;
- 19.2. Uma chave de aproximadamente 50cm de comprimento, em formato tradicional, a ser confeccionada em acrílico ou madeira, devidamente decorada com material dourado.

**ITEM**

**V**



PROJETO DE LEI Nº 1351/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
1.126/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1.126/2011

Diadema, 19 de dezembro de 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.126/2011  
Início:.....  
Término:.....  
Prazo: 45 dias  
.....  
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 099/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Condomínio Chácara 3 Irmãos, com o objetivo de ampliar o acesso aos espaços de esporte e lazer para crianças, jovens, adultos e idosos.

O Condomínio Chácara 3 Irmãos é uma tradicional entidade sem fins econômicos no centro de Diadema, enraizada em área de 13,5 mil metros quadrados com forte identidade na área esportiva e lazer, onde podemos encontrar: duas piscinas (uma coberta), salas de ginásticas, campo de futebol society, sala de judô, quadras de areia, quadra de tênis de campo, cancha de bocha, ginásio esportivo, entre outros equipamentos.

Das escolinhas do Condomínio Chácara 3 Irmãos podemos citar, no mínimo, dois expoentes, o meia ex-corintiano Edmilson, no futebol, no início da década de 90, e o judoca tetracampeão paraolímpico, Antônio Tenório, que ganhou ouro nas Olimpíadas de 1996 (Atlanta), 2000 (Sidney), 2004 (Atenas) e 2008 (Pequim); ainda, no final dos anos 90, revelações do basquete e vôlei também migraram para equipes de Santo André e São Bernardo.

Em contrapartida, o Município de Diadema não possui nenhum equipamento desportivo da dimensão existente no Condomínio Chácara 3 Irmãos, razão pela se pretende, por meio do presente convênio, ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos para promover políticas públicas voltadas para a área do esporte e lazer, buscando a qualidade de vida e a inclusão social, por meios dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer.

A Prefeitura do Município de Diadema tem como parte de suas políticas públicas a promoção do esporte e do lazer por meio do bem estar, da inclusão e da cidadania. Faz parte do objetivo da Secretaria de Esporte e Lazer, portanto, garantir o acesso do maior número de pessoas às praticas esportivas e recreativas.

A Secretaria desenvolve ações na área por meio de seus programas cuja garantia ao acesso acontece sem distinção de classe social, etnia, raça, sexo, idade e orientação sexual e contempla diferentes manifestações da cultura corporal e interesses do esporte e lazer, atendendo cerca de 30 mil pessoas entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, através dos programas: Mulheres em movimento; Caminhando bem; Academias da Cidade; Escolas de Esporte; Calendário Esportivo; Caravana do Lazer; Equipes representativas e Movimento Nossas Quadras, entre outras.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
1.126/2011
Protocolo

Os programas priorizam a melhoria da qualidade de vida da população com suas ações voltadas especialmente para as áreas de saúde, educação e esporte e lazer, além de promover eventos culturais e palestras.

Em sua história, as iniciativas resultaram na formação de atletas recreativos, profissionais e na criação das equipes representativas do município. No entanto, o desafio que se apresenta é ampliar mais o atendimento que hoje é realizado, com vistas a aperfeiçoar e qualificar o acesso às equipes de treinamento esportivo que representam nossa cidade em Campeonatos Federados, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e, ainda, executar novos projetos, diversificando algumas áreas do esporte, como a ginástica olímpica e artes marciais, para tanto necessitamos de espaços físicos adequados para estas finalidades, como é o caso do espaço existente no Condomínio Chácara 3 Irmãos.

Assim, o presente convênio visa, além de ampliar os espaços desportivos para a população em geral, desenvolver cooperação técnica entre o Município e o Condomínio Chácara 3 Irmãos para: fomentar, difundir, formar e democratizar ações de esporte e lazer, pois o papel ocupado pelo esporte e o lazer no mundo contemporâneo não pode ser outro senão o de instância de emancipação e desenvolvimento humano, onde as políticas públicas devem propiciar as condições necessárias para que tais objetivos sejam impreterivelmente alcançados.

Este é o compromisso proposto pelo presente convênio, conquistar novos espaços de esporte/lazer que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo, competitivo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.

As experiências exitosas desenvolvidas pelos convenientes, isoladamente, serão significativas a partir da conjugação de esforços e atuação mútua, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte, reunindo as condições necessárias para a reversão do quadro atual de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social por meio do esporte/lazer como direito de cada um, por meio da universalização, inclusão social, da democratização da gestão e da participação.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colego Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA



Gabinete do Prefeito

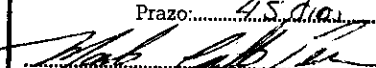
PROJETO DE LEI Nº 135 12011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>1126/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1126/2011

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1126/2011</u>
Início: .....
Término: .....
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com o CONDOMINIO CHÁCARÁ 3 IRMÃOS, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Condomínio Chácara 3 Irmãos, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção, difusão e formação com o objetivo de fomentar, difundir, preservar e democratizar ações de esportes e de lazer visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos na cidade, para promover políticas públicas voltadas para a área do esporte e lazer, buscando a qualidade de vida e a inclusão social, como parte do fortalecimento das capacidades dos protagonistas sociais - crianças, jovens, adultos e idosos - com base em valores como a equidade, solidariedade, competitividade e inovação.

**Art. 2º** - O convênio será firmado nos termos da minuta que faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 05 -
1.126/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O  
CONDOMÍNIO CHÁCARA 3 IRMÃOS.**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo titular da **Secretaria de Esporte e Lazer**, Senhor Antonio Vanderly Lima, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONDOMÍNIO CHÁCARA 3 IRMÃOS**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.341.048/001-39, doravante denominada de **CONDOMÍNIO**, com sede na Rua Praça Lions, nº 01, centro, CEP 09912-160, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Administrador, Senhor Marcos Antonio Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 23.165.020-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 165.904.288-75, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, bem como as Cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, o fomento, a difusão, preservação e democratização de ações de esportes e de lazer visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos na cidade, para promover políticas públicas voltadas para a área do esporte e lazer, buscando a qualidade de vida e a inclusão social, como parte do fortalecimento das capacidades dos protagonistas sociais - crianças, jovens, adultos e idosos - com base em valores como a equidade, solidariedade, competitividade e inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES**

**2.1. Compete ao Município:**

- 2.1.1. Acompanhar, através da **Secretaria de Esporte e Lazer**, as atividades constantes do objeto do presente convênio, indicando, para tanto, assessores especializados para as diversas linguagens esportivas e de lazer, que juntamente com Condomínio, desenvolverão as atividades de fomento, difusão, preservação e democratização de ações de esportes e de lazer;
- 2.1.2. Promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** no seu exato termo, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 2.1.3. Utilizar os equipamentos esportivos e de lazer do Condomínio, na forma e nos moldes das condições exigidas pelas normas técnicas competentes;
- 2.1.4. Proceder à publicação do presente convênio, por extrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.5. Informar ao Condomínio, quando detectadas, as ocorrências de eventuais incompatibilidades do presente convênio, com a solicitação de que programe, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem a fazer;
- 2.1.6. Disciplinar, por instrumento próprio, a seleção dos munícipes que utilizarão dos espaços esportivos e de lazer do Condomínio, na forma, quantidade, horários e demais condições previstas no Plano de Trabalho, acompanhando o presente convênio em todas as suas etapas, com vistorias, consultas, avaliações e demais atribuições, com o fim de fiscalizar a execução do convênio;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 06 -
11/26/2011
Protocolo

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

- 2.1.7. Receber e analisar, por meio da comissão de acompanhamento e fiscalização de convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento das disposições legais vigentes;
- 2.1.8. Quantificar, mediante laudo técnico da comissão de avaliação da Municipalidade, os valores financeiros de uso dos equipamentos de esporte/lazer do Condomínio que serão utilizados na forma do Plano de Trabalho;
- 2.1.9. Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- 2.1.10. Autorizar, o encontro de contas, por meio de compensação tributária, dos valores apurados pelo uso dos equipamentos de esporte/lazer do Condomínio, em face de eventuais débitos tributários, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 1.544, de 30 de dezembro de 1996.

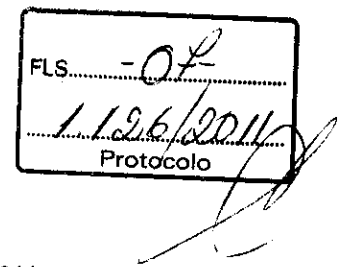
**2.2. Compete ao Condomínio:**

- 2.2.1. Disponibilizar ao Município a cessão de espaços esportivos e de lazer, dentro de suas dependências, necessário para o desenvolvimento e implantação do presente convênio;
- 2.2.2. Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas;
- 2.2.3. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;
- 2.2.4. Distribuir a carga horária dos espaços a serem utilizados, de comum acordo com a Secretaria de Esporte e Lazer, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- 2.2.5. Executar o objeto conveniado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 2.2.6. Propiciar os meios e as condições necessários para que o Município e os órgãos de controle possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 2.2.7. Aprovar o laudo técnico da comissão de avaliação da Municipalidade que quantificou os valores financeiros de uso dos equipamentos de esporte/lazer do Condomínio que serão utilizados na forma do Plano de Trabalho;
- 2.2.8. Promover as condições necessárias para que os municípios estabelecidos no item "2.1.6" possam adentrar nas dependências do Condomínio;
- 2.2.9. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas, a partir do trigésimo dia da assinatura do presente convênio;
- 2.2.10. Executar fielmente o Convênio, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
- 2.2.11. Destacar profissionais qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério das assessorias das linguagens em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimentos para o exercício de suas funções;
- 2.2.12. Garantir que os profissionais do Município possam exercer suas atividades sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- 2.2.13. Solicitar o encontro de contas por meio de compensação tributária, dos valores apurados pelo uso dos equipamentos de esporte/lazer do Condomínio, em face de eventuais débitos tributários;
- 2.2.14. Garantir a execução do Plano de Trabalho.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**2.3. Competem aos Convenentes:**

- 2.3.1. Democratizar o acesso a políticas públicas de esporte e lazer;
- 2.3.2. Reconhecer e tratar o esporte e o lazer como direito social;
- 2.3.3. Articular ações voltadas para públicos diferenciados nos núcleos de esporte e lazer;
- 2.3.4. Difundir a cultura do esporte/lazer através do fomento a eventos realizados de forma participativa com a comunidade;
- 2.3.5. Formação permanente aos agentes sociais de esporte/lazer envolvidos no convênio;
- 2.3.6. Aplicar metodologia de avaliação institucional processual às políticas públicas de esporte/lazer;
- 2.3.7. Orientar a estruturação e condução de suas políticas públicas de esporte e lazer nos poderes públicos municipais e estaduais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

- 3. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS BENS**

- 4. O Condomínio se responsabiliza em deixar os equipamentos esportivos/lazer nas mais perfeitas condições de uso, responsabilizando por eventuais adequações arquitetônicas e consertos dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5. Este Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizará todos os trâmites da execução do presente convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 7. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer partícipe, desde que o interessado notifique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios, adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8. O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-08.....
1.126/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado, é lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Antonio Vanderly Lima – Secretário de Esporte e Lazer

CONDOMÍNIO CHÁCARA 3 IRMÃOS  
Marcos Antonio Pereira de Sousa – Administrador do Condomínio

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome/RG/CPF
- 2) Nome/RG/CPF



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
1126/2011
Protocolo

### ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. OBJETIVO GERAL

Difundir a prática de diversas modalidades esportivas, entre elas: basquetebol, futebol, futsal, ginástica artística, handebol, judô, bocha, capoeira, vôlei, ginástica e treinamento esportivo, junto a crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, formando e enriquecendo a cultura corporal e esportiva.

Atua como elemento de socialização, sociabilização e inclusão social, desenvolvendo ética, cooperação, cidadania e diminuindo a vulnerabilidade social.

##### 2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Aprendizado de modalidades, instrumentalizando e qualificando a sua prática esportiva, possibilitando a autonomia do aluno em suas diferentes esferas de atuação e interesse: lazer/recreação, competição e qualidade de vida.

##### 3. ESTRATÉGIA

Utilização de aulas de modalidades esportivas no formato de cursos regulares, sendo as turmas mistas, divididos por faixas etárias e evoluindo da iniciação ao aperfeiçoamento.

Nas modalidades futsal, ginástica artística, handebol, basquetebol, capoeira, futebol, judô e voleibol, atende alunos de 7 a 17 anos, tendo às aulas a duração de 1h30min, com exceção as aulas de bocha, ginástica e treinamento esportivo que atende alunos a partir dos 13 anos, sem limite de idade, tendo as aulas, a duração de 1h30, duas vezes por semana, complementando com intercâmbios, clínicas, festivais e torneios, sendo desenvolvidas por professores do quadro efetivo da Prefeitura de Diadema.

A parceria com o Condomínio Chácara 3 Irmãos, viria potencializar em muito o trabalho realizado pela Secretaria, nas modalidades citadas acima, principalmente, buscando o maior desenvolvimento nos âmbitos motor, cognitivo e afetivo-social de nossos alunos.

##### 4. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final de cada período, espera-se que os alunos tenham adquirido conhecimentos técnicos, para a prática da modalidade escolhida, aperfeiçoado o domínio corporal, bem como desenvolvido a sua noção de sociabilidade através do estímulo a atividades de grupo além da aquisição da percepção das suas garantias de direito, possibilitando o desenvolvimento dos talentos esportivos do município, e a participação nas equipes representativas nos diferentes campeonatos

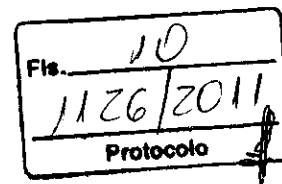
##### 5. METAS

Dentro da estrutura orçamentária municipal, atualmente, atendemos 2.100 alunos. A prazo médio, com aporte de recursos, ampliação do quadro de profissionais e a aquisição de espaços do Condomínio Chácara 3 Irmãos, nossa meta se estenderá à cerca de 3.000 alunos.

Diante das expectativas dos grandes eventos esportivos que serão realizados no nosso país, acreditamos que os investimentos cresçam na mesma magnitude e intensidade, fortalecendo o Programa Escola de Esporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

**6. ETAPAS:**

- ✓ Divulgação das turmas;
- ✓ Inscrição e formação das turmas nos diferentes períodos;
- ✓ Início das Aulas;
- ✓ Avaliação

**7. IMPACTOS**

A formação esportiva possibilita o ingresso em clubes e equipes de competição, acesso a bolsas de estudos através de equipes de colégios e universidades, geração de renda em programas como bolsa atleta (federal, estadual ou municipal).

Acesso a programas de capacitação profissional, vinculado ao esporte e lazer (agentes de lazer, promoção de eventos e arbitragens).

**8. LOCAIS DE ATENDIMENTO 2012**

GINÁSIO POLIESPORTIVO - UTILIZAÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ		OK	OK	OK	OK
TARDE		OK	OK	OK	OK
NOITE		OK			

**8.1. GINÁSIO POLIESPORTIVO: Cronograma de desembolso**

- 8.1.1. Utilização de terça à sexta: manhã e tarde para aulas da Escola de Esportes, totalizando 32 horas: Valor da hora R\$ 10,00 \* 32 hs \* 4,5 semanas = R\$ 1.440,00 mensais de custo de utilização.
- 8.1.2. Utilização para treinamento das equipes de terça, quarta e sexta período da noite (18h00 às 22h00), totalizando 12 horas: Valor da hora: R\$30,00 \* 12 \* 4 semanas = R\$ 1.440,00 mensais de custo de utilização.

SOCIETY - UTILIZAÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ		OK	OK	OK	OK
TARDE		OK	OK	OK	OK
NOITE					

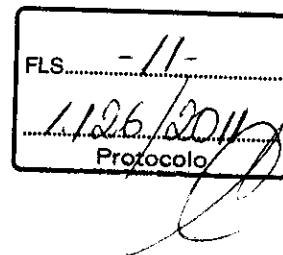
**8.2. CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY: Cronograma de desembolso**

- 8.2.1. Utilização de terça à sexta, período da manhã e tarde, totalizando 32hs semanais: Valor da hora R\$ 52,00 \* 32 \* 4,5 semanas = R\$ 7.488,00 mensais de custo de utilização.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

SALA DE JUDO: UTILIZAÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ		OK	OK	OK	OK
TARDE		OK	OK	OK	OK
NOITE		OK	OK	OK	OK

**8.3. SALA DE JUDÔ: Cronograma de desembolso**

8.3.1. Utilização de terça à sexta, períodos manhã, tarde e noite, totalizando 48hs semanais: Valor da hora R\$ 30,00 \* 48 \* 4,5 semanas = R\$ 6.480,00 mensais de custo de utilização.

CANCHA BOCHA					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ		OK	OK	OK	OK
TARDE		OK	OK	OK	OK
NOITE					

**8.4. CANCHA DE BOLCHA: Cronograma de desembolso**

8.4.1. Utilização de terça à sexta, manhã e tarde, totalizando 32hs semanais: Valor da hora R\$15,00 \* 32 \* 4,5 = R\$ 2.160,00 mensais de custo de utilização.

SALA DE GINASTICA					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ		OK	OK	OK	OK
TARDE	OK	OK	OK	OK	OK
NOITE	OK		OK		OK

**8.5. SALA DE GINÁSTICA: Cronograma de desembolso**

8.5.1. Utilização de terça à sexta nos períodos manhã; segunda à sexta períodos da tarde e, segunda, quarta e sexta período da noite, totalizando 48hs semanais: Valor da hora R\$10,00 \* 48 \* 4,5 semanas = R\$ 2.160,00 mensais de custo de utilização.

SALA DE MUSCULAÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ					
TARDE	OK	OK	OK	OK	OK
NOITE	OK		OK		OK

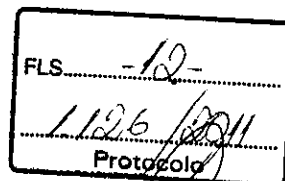
**8.6. SALA DE MUSCULAÇÃO: Cronograma de desembolso**

8.6.1. Utilização de terça à sexta, período da tarde e segunda, quarta e sexta, período da noite, totalizando 32hs semanais: Valor da R\$50,00 \* 32 \* 4 semanas = R\$ 6.400,00 mensais de custo de utilização.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

SALÃO DE FESTAS					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ		OK	OK		OK
TARDE	OK	OK	OK		OK
NOITE	OK	OK	OK		OK

**8.7. SALÃO DE FESTAS: Cronograma de desembolso**

- 8.7.1. Utilização por dia da semana: terça, quarta e sexta nos períodos manhã, tarde e noite e segunda nos períodos tarde e noite: Valor diário R\$1.500,00 \* 4 semanas = R\$ 6.000,00 mensais de custo de utilização.

CONDOMÍNIO CHÁCARA 3 IRMÃOS  
Marcos Antonio Pereira de Sousa – Administrador do Condomínio



**ITEM**


**VI**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 02 -</u>
<u>1.129/2011</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1.129/2011</u>
Início: .....
Término: .....
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1.129/2011  
Diadema, 19 de dezembro de 2011

OF. ML. Nº 102/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nas condições que estabelece, e dá outras providências.

A presente propositura versa sobre benefício a todos os contribuintes que, ao final do exercício de 2012, estejam em dia com o erário municipal, em especial aqueles que pagaram sua contribuição em parcelas mensais, com benefício de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento do IPTU do ano 2013.

Para os efeitos desta proposta, entende-se como em dia com o erário municipal, a inexistência de débitos de IPTU/TA - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Anexas, de Termos de Acordo e Confissão de Dívidas, ou com a exigibilidade do crédito tributário suspensa, no final do ano de 2012.

Almeja-se com isso, ao invés de conceder benefícios fiscais para os inadimplentes, premiar a adimplência daqueles que cumprem com suas obrigações tributárias, pretendendo-se combater a cultura das leis de concedem descontos para pagamentos de débitos em atraso, muitos deles com atrasos superiores há mais de 10 anos.

Pretende-se, também, diminuir o índice de inadimplência do IPTU, de 20,11% para 15,08%. O projeto, inicialmente, será para os inadimplentes que, em 2012, estiverem em dia com o IPTU/TA no final do ano, com desconto a ser concedido em 2013. A inadimplência abrange todos os lançamentos do IPTU/TA de todos os exercícios anteriores até 2012.

O desconto proposto aplica-se, unicamente, aos pagamentos efetuados em parcelas mensais. Isto porque, para pagamento à vista (cota única), já concedemos desconto de 10% (dez por cento). O benefício do desconto será concedido ao imóvel que estiver em dia com o erário municipal, no último dia do ano 2012, e será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento, em 2013. São mantidos todos os direitos adquiridos nos termos da legislação anterior, em vigor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
1129/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>04</u> -
<u>1.129/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.129/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>1.129/2011</u>	
Início: .....	
Término: .....	
Fraço: <u>45 dias</u>	
	
Funcionario Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder desconto no lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nas condições que estabelece, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nas condições que estabelece para os contribuintes que estiverem em dia com o erário municipal, no final do ano de 2012.

§ 1º - O desconto autorizado no *caput* aplica-se, unicamente, aos pagamentos efetuados em parcelas mensais.

§ 2º - O imóvel que estiver com o IPTU em dia com o erário, no final do ano de 2012, terá o benefício de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento do IPTU do ano 2013.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por em dia com o erário, como a inexistência de débitos de IPTU/TA - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Anexas; de Termos de Acordo e Confissão de Dívidas, ou com a exigibilidade do crédito tributário suspensa, no final do ano de 2012.

§ 1º - A adimplência abrange os lançamentos do IPTU/TA de todos os exercícios anteriores até 2012.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
827/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 100 /11  
PROCESSO Nº 827 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
22/09/2011  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, para a equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Promoção à Cidadania e aos Direitos Humanos, para a equiparação de direitos e combate à violência, à discriminação e à homofobia.

ARTIGO 2º - A Campanha terá como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade, propondo e implantando estratégias que objetivem o fim da homofobia em nosso Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
829/2011
Protocolo

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2.011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Constituição Federal define como objetivo fundamental da República, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (artigo 3º, IV). Nenhuma pessoa ou instituição está acima da Constituição e do ordenamento legal do Brasil, que veda qualquer tipo de discriminação.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

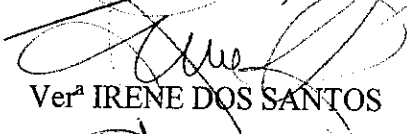
FLS. -04-
8.27/2011
Protocolo

O nosso país vem concentrando esforços para promover a cidadania, combater a discriminação e estimular a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, reafirmando que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência. Portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, apresentamos a presente propositura, e contamos com o apoio dos Nobres Pares com assento nesta Casa de Leis, para sua aprovação.

Diadema, 12 de setembro de 2011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARNINHO  
(MANINHO)

  
Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA